



LEI N° 3.623 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação da Lei nº 3.496 de 28 de junho de 2019, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 3.496 de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade ou emergência pública prescindirá de processo seletivo.”

Art. 2º Insere o art. 22-A na Lei nº 3.496 de 28 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 22-A Durante a emergência ou calamidade pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID-19, dispensa-se o cumprimento dos seguintes dispositivos desta Lei:

I - § 3º do art. 1º, desde que devidamente justificada a necessidade e quantidade de contratações para prevenção e enfrentamento do Coronavírus; e

II – Art. 7º, desde que a urgência na contratação temporária, declarada pelo Secretário Municipal de Saúde, impossibilite o cumprimento integral do artigo 7º;

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo tem como fundamento a imprevisibilidade da extensão da pandemia no município e consequentemente os cargos e quantidades de profissionais que necessitarão ser contratados temporariamente.

§ 2º As contratações realizadas durante e em razão da pandemia, por serem temporárias, não serão computadas nas vagas permanentes previstas na Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de junho de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 24246/2020

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR